

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA
NORMATIVA INTERNA PPGSP Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa GR/FURG nº 1/2021, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023;
- b. a Instrução Normativa PROPEP/FURG nº 2, de 30 de agosto de 2023; e
- c. a necessidade de regulamentar, no âmbito interno do PPGSP, o acúmulo de bolsas pelos discentes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios internos para regulamentar a permissão do acúmulo de bolsa CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2º A distribuição de bolsas CAPES seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - discentes que não possuem atividades remuneradas e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento;

II - após terem sido contemplados todos os discentes aptos ao recebimento de bolsa que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, a implementação de bolsa CAPES para discente com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguirá a seguinte ordem de priorização:

- a. discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- b. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por meio de autodeclaração de rendimentos, conforme modelo da PROPEP;
- c. professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual;
- d. profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde;

- e. professores substitutos ou temporários do ensino superior;
- f. profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa; e
- g. profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento.

Parágrafo único: O discente que apresentar rendimento mensal líquido, referente ao seu vínculo empregatício, igual ou superior ao dobro do valor da bolsa, será colocado na última posição de prioridade de recebimento de bolsa.

Art. 3º A Comissão de Bolsas deverá avaliar a ordem prioritária definida no Artigo 2º desta Portaria a cada 12 meses, no mês de março, de modo a visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário.

Art. 4º Compete à Coordenação do PPGSP registro, na Plataforma Sucupira, dos casos de acúmulo de bolsa e dos regulamentos da FURG e do PPGSP.

Art. 5º O acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações no Termo de Compromisso junto ao PPGSP e à CAPES.

Art. 6º É vedada a aplicação retroativa desta Normativa Interna.

Rodrigo Dalke Meucci
Coordenador do PPGSP